



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 298/2024

Sessão do dia 17 de junho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 17 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 275/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO PRADO (ATLETA - ID 647395) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 250, I

Fato Denunciado: Atleta da EPD CORITIBA, BID Nº 647.395, expulso por cartão vermelho aos 18 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 250, I, do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS DALSASSO DIAS (ATLETA - ID 741404) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 250, II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD CORITIBA, BID Nº 741.404, expulso por cartão vermelho aos 18 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Após a marcação de uma falta, o mesmo trocou empurrões de maneira agressiva com seu adversário."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 250, II, do CBJD.

Denunciado(a): ALBERT VINICIUS ARAUJO RIBEIRO (ATLETA - ID 839560) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 250, II

Fato Denunciado: Atleta da EPD CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ, BID Nº 839.560, expulso por cartão vermelho aos 18 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Após a marcação de uma falta, o mesmo trocou empurrões de maneira agressiva com seu adversário."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 250, II, do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS VINICIUS PINDAIBA (ARBITRO - ID 3425) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Autos nº 315/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 27/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): CAIO KAUAN SANTOS FERREIRA (ATLETA - ID 777919) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 254-A inciso I DO CBJD

Fato Denunciado: BID 777.919, atleta nº 09 da equipe do LARANJÁ MECÂNICA, expulso de forma direta aos 25' (vinte e cinco minutos) do segundo tempo do jogo, por revidar a agressão sofrida, agredindo com um soco na altura do peito do seu adversário, fora da disputa de bola. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Por revidar uma agressão sofrida, com um soco na altura do peito do seu adversário, fora da disputa de bola, após expulso saiu do campo de jogo sem contestar." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A inciso I do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE MENDES POZZEBON (ATLETA - ID 796754) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 254-A inciso I do CBJD

Fato Denunciado: BID 796.754, atleta nº 03 da equipe do MARINGÁ, expulso de forma direta aos 25' (vinte e cinco minutos) do segundo tempo do jogo, por agredir com um soco na altura do rosto do seu adversário, fora da disputa de bola. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por atingir seu adversário com um soco na altura do rosto, fora da disputa de bola, após expulso saiu do campo de jogo sem questionar." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A inciso I do CBJD.

Autos nº 316/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 27/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): MAKSUEL MENDONÇA MOTA (ATLETA - ID 759807) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: ARTIGO 254-a cbjd

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva CASCAVEL, Sr. MAKSUEL MENDONÇA MOTA, inscrito no BID sob o nº 759.807, que foi expulso de forma direta aos 37 minutos do 1º tempo da partida por: "expulsei de forma direta o atleta por iniciar uma confusão entre as equipes ao acertar um soco na altura das costas do atleta nº 5 da equipe adversária.

Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no inciso I, do artigo 254-A, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): MURILO JOSE CASARIN (ATLETA - ID 839476) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva TOLEDO, Sr. MURILO JOSE CASARIN, inscrito no BID sob o nº 839.476, que foi expulso de forma direta aos 37 minutos do 1º tempo da partida por: "expulsei o atleta de forma direta por acertar uma cabeçada na altura do peito do atleta adversário nº2, fato esse que ocorreu para revidar o soco que seu companheiro havia sofrido."

Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no inciso I, do artigo 254-A, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 325/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 27/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): JORGE LUIZ MARCON JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 1057) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD SÃO JOSEENSE, pois, conforme observa-se na súmula anexa o preparador foi expulso de maneira direta, aos quatro minutos do segundo tempo, por: "Discutir de forma grosseira com o preparador físico adversário, trocando ofensas e quase chegando as vias de fato."

Sendo assim o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUESLEI ALMEIDA DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 2533) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD LONDRINA, pois, conforme observa-se na súmula anexa o preparador foi expulso de maneira direta, aos quatro minutos do segundo tempo, por: "Discutir de forma grosseira com o preparador físico adversário, trocando ofensas e quase chegando as vias de fato."

Sendo assim o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 353/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x LARANJA MECÂNICA - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 04/05/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): LUIZ CLAUDIO ZURLO (COMISSAO TECNICA - ID 2023) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 243

Fato Denunciado: O relatório do Sr. Árbitro traz a informação de que aos 67' minutos de jogo expulsou de forma direta o Sr. LUIZ CLAUDIO ZURLO por Desaprovar com gestos e palavras as decisões imposta pela arbitragem e proferindo vocabulário ofensivo, dizendo " (vai tomar no c#, put# que pariu)", com isso, o árbitro se sentiu ofendido em sua moral e honra.

As palavras proferidas pelo primeiro NOTICIADO, se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD .

Autos nº 363/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 03/05/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME (CLUBE - ID 55160) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 191, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, por não providenciar as placas de substituições desde o início da partida.

Com tal conduta, o denunciado descumpriu a normativa da alínea "b", do inciso VI, artigo 25, do Regulamento Geral da Competição Profissional e incorreu no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 396/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): WASHIGTON ENRIQUE OLIVEIRA BEZERRA (ATLETA - ID 775517) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da EPD Unidos do Guatupe, denunciado por se voltar à torcida proferindo as seguintes palavras: "seu barrigudo, vai tomar no c#".

Este fato desencadeou a denúncia tipificada no artigo 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR